

Sanção do  
lei nº 8.836, de  
09/10/91.



FÓLHA N.º 001  
DATA 25/09/91  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1991

## PROCESSO

N.º 623/91

Interessado: MESER SÉRGIO MARTINS E OUTROS

Assunto: Projeto de Lei nº 156/91 que "Modifica os critérios de concessão de diárias no serviço público municipal e dá outras providências"

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e um autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



*Lei N.º 4.000*  
*DJ. 456*

PROJETO DE LEI N.º 156/91

Modifica os critérios de concessão de diárias no serviço público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Art.1º) - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em cruzeiros como indenização de despesas de viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Diretores e Funcionários da Câmara Municipal e da Prefeitura, quando se deslocarem do Município em objeto de trabalho.

§ 1º) - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a) - Almoço;
- b) - Jantar;
- c) - Pernoite;
- d) - Transporte urbano.

§ 2º) - Não é devido o valor correspondente ao elemento, transporte urbano, quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara ou da Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 3º) - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.

§ 4º) - As frações de diárias serão devidas considerando-se períodos de afastamentos inferiores a 18 horas ou superiores a 24 horas em seus múltiplos inteiros.

§ 5º) - Entende-se por fração de diárias, um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, compõem o total da despesa.

P R O T O C O L	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º <u>623</u> de <u>14</u> Livro <u>03</u>
	Colatina, <u>25</u> de <u>09</u> de <u>1991</u>
	22 de agosto



Art.2º) - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara Municipal e Secretários da Prefeitura Municipal.

§ 1º)- Serão restituídos à Tesouraria da Câmara ou da Prefeitura Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º)- A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem, com comprovantes da finalidade da viagem.

Art.3º) - Quando um beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior, para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de diária igual ao devido a este.

Art.4º) - Fica fixado o valor para cada elemento que compõem a diária, tendo por base a moeda cruzeiro, obedecendo os seguintes valores:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente, Vereadores e Diretores.

a) Para a Capital do Estado:

Almoço .....	Cr\$ 7.500,00
Jantar .....	Cr\$ 6.500,00
Pernoite .....	Cr\$14.000,00
Transporte urbano .....	<u>Cr\$ 4.000,00</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$32.000,00

b) Para fora do Estado:

almoço .....	Cr\$ 9.000,00
Jantar .....	Cr\$ 7.000,00
Pernoite .....	Cr\$28.000,00
Transporte urbano .....	<u>Cr\$ 6.000,00</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$50.000,00



c) Demais localidades do Estado:

almoço .....	Cr\$ 6.000,00
Jantar .....	Cr\$ 5.000,00
Pernoite .....	Cr\$ 10.000,00
Transporte urbano .....	Cr\$ 3.000,00
DIÁRIA COMPLETA .....	Cr\$ 24.000,00

II - Servidores do Legislativo e do Executivo.

a) Para fora do Estado e p/a Capital:

Almoço .....	Cr\$ 5.000,00
Jantar .....	Cr\$ 4.000,00
Pernoite .....	Cr\$ 7.500,00
Transporte urbano .....	Cr\$ 3.500,00
DIÁRIA COMPLETA .....	Cr\$ 20.000,00

b) Demais localidades do Estado:

Almoço .....	Cr\$ 4.000,00
Jantar .....	Cr\$ 3.500,00
Pernoite .....	Cr\$ 6.500,00
Transporte urbano .....	Cr\$ 3.000,00
DIÁRIA COMPLETA .....	Cr\$ 17.000,00

Art.5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de primeiro de setembro do ano em curso.

Sala das Sessões

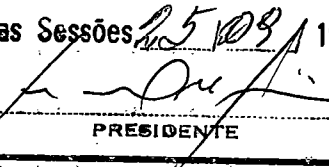
Em, 24 de setembro de 1991

*Assinaram 11  
 (orig) Vereadores  
 j.n.*

Assinaturas: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 João Roberto Elias  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 25/08/1991



PRÉSIDENTE



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 190/91

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o artigo 131, Parágrafo 2º, da Resolução Nº 01/84, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, o Projeto de Lei

Nº 156/91, oriundo do (a) Edilidade em que "MODIFICA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Colatina, 07 de Outubro de 1991

<u>Guastus</u>	<u>[Signature]</u>
<u>Valdir Maximino</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	

zm. Assinatura de 12 (doz) Vereadores

Approved for marking  
de Acumturus

07-10-1998



P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 156/91, que "MODIFICA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Edilidade, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 69 do Regimento Interno da Casa entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, que diz: "A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores" e no Artigo 95 do Regimento Interno da Casa: "Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara ou a ela representando em Seminários ou Congressos, ser-lhe-á garantido o que dispõe a Lei Municipal nº 2.891/80". Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, como se encontra redigido, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 02 de Outubro de 1991

*Assinaturas de 02*  
*(dois) membros da Comissão.*

*Daldir Nascimento*  

---

*Assinatura:*  

---



Aprovado em 1991  
Discussão por: Marcelo  
Sala das Sessões 10 | 1991  
PRESIDENTE

com voto contra  
dos Deputados

João Eugênio  
João Maranhão

José Roberto  
Mário Leão e Wladimir

João Roberto  
João Roberto  
João Roberto



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PÁLACIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

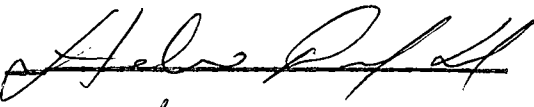
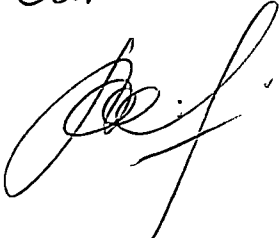
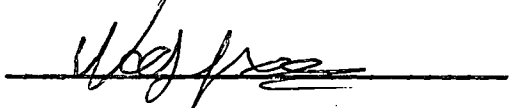
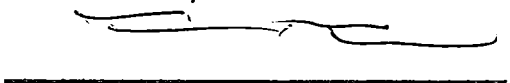
P A R E C E R

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº 156/91 que "MODIFICA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria da Edilidade, obedecendo o que estabelecem os Artigos 43 e 70 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, como se encontra redigido, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões

Em, 02 de Outubro de 1 991

*Assinatura de 02  
(dois) Membros da  
Comissão.*

Aprovado em Município  
Discussão por: Município  
Sala das Sessões, 07/10/1997  
[Signature]  
PRESIDENTE

com o autor  
contra dos  
Deputados

Juan Lago  
João Eugênio C.  
Humberto Carlos  
Arístides Luís e  
Yari da Silva Araújo,  
Wandy J. Yafina,  
Agostinho Ribeiro.

LEI Nº 4 000

Modifica os critérios de concessão de diárias no serviço público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o sistema de diárias, pagas em cruzeiros como indenização de despesas de viagem para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidente da Câmara Municipal, Vereadores, Diretores e Funcionários da Câmara Municipal e da Prefeitura, quando se deslocarem do Município em objetivo de trabalho.

§ 1º - Uma diária completa é composta dos seguintes elementos que compõem o total das despesas:

- a - Almoço;
- b - Jantar;
- c - Pernoite;
- d - Transporte urbano.

§ 2º - Não é devido o valor correspondente ao elemento, transporte urbano, quando o beneficiário utilizar condução de propriedade da Câmara ou da Prefeitura Municipal de Colatina.

§ 3º - As despesas com passagem ficam excluídas do valor da diária.

§ 4º - As frações de diárias serão devidas considerando-se períodos de afastamentos inferiores a 18 horas ou superiores a 24 horas em seus múltiplos inteiros.

§ 5º - Entende-se por fração de diárias, um ou grupos de elementos que considerados, separadamente, compõem o total da despesa.

...

continuação da Lei nº 4.000.....2.

Artigo 2º - A liberação do valor correspondente às diárias será feita antecipadamente, mediante requisição do Diretor da Câmara Municipal e Secretários da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Serão restituídos à Tesouraria da Câmara ou da Prefeitura Municipal as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

§ 2º - A prestação de contas das diárias será feita mediante boletim de viagem, com comprovantes da finalidade da viagem.

Artigo 3º - Quando um beneficiário viajar juntamente com uma hierarquia superior, para o mesmo destino e com o mesmo objetivo de trabalho, aquele perceberá o percentual de diária igual ao devido a este.

Artigo 4º - Fica fixado o valor para cada elemento que compõe a diária, tendo por base a moeda cruzeiro, obedecendo os seguintes valores:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário, Presidente, Vereadores e Diretores.

a - Para a Capital do Estado:

Almoço.....	Cr\$	7.500,00
Jantar.....	Cr\$	6.500,00
Pernoite.....	Cr\$	14.000,00
Transporte urbano.....	Cr\$	4.000,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	32.000,00

b - Para fora do Estado:

Almoço.....	Cr\$	9.000,00
Jantar.....	Cr\$	7.000,00
Pernoite.....	Cr\$	28.000,00
Transporte urbano.....	Cr\$	6.000,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	50.000,00

c - Demais localidade do Estado:

Almoço.....	Cr\$	6.000,00
Jantar.....	Cr\$	5.000,00
Pernoite.....	Cr\$	10.000,00
Transporte urbano.....	Cr\$	3.000,00
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	24.000,00

...

*H*

continuação da Lei nº 4 000.....3

II - Servidores do Legislativo e do Executivo.

a - Para fora do Estado e p/a Capital:

Almoço.....	Cr\$	5.000,00
Jantar.....	Cr\$	4.000,00
Pernoite.....	Cr\$	7.500,00
Transporte urbano.....	Cr\$	<u>3.500,00</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	20.000,00

b - Demais localidades do Estado:

Almoço.....	Cr\$	4.000,00
Jantar.....	Cr\$	3.500,00
Pernoite.....	Cr\$	6.500,00
Transporte urbano.....	Cr\$	<u>3.000,00</u>
DIÁRIA COMPLETA.....	Cr\$	17.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário, com efeitos a par  
tir de primeiro de setembro do ano em curso.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 07 de outubro de 1991

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

lfm.